

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.575, DE 2009 (Do Sr. Cândido Vaccarezza)

Altera a Lei No. 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

redação Dê-se ao artigo 4º do Projeto de Lei Nº 5.575, de 2009, a seguinte

“Art. 4º. Revoga-se o parágrafo único do artigo 6º da Lei Nº 11.105, de 24 de março de 2005”.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção da proibição da utilização, comercialização, registro, patenteamento e licenciamento de tecnologias genéticas de restrição de uso, técnica conhecida como “terminator” é importante para se garantir a integridade da biodiversidade e, principalmente, a segurança alimentar da população, uma vez que o país ficaria dependente das sementes de várias corporações internacionais.

Por oportuno, vale ressaltar que este tema tem sido objeto de preocupação no âmbito das reuniões da Convenção da Diversidade Biológica das Nações Unidas, o que ensejou em anos anteriores a recomendação da moratória dos experimentos de campo e do uso comercial da técnica de esterilização de sementes.

Esta técnica faz com que a plantas transgênicas produzam grãos estéreis, fazendo com que os agricultores não possa replantá-los, ficando dependentes de novas aquisições de sementes das empresas produtoras, caracterizando-se meramente como uma estratégia econômica.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2010

Deputado Sarney Filho
PV/MA